Diário Oficial
Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025

Fonte: cmmacuco.rj.gov.br | Ano I - Edição 019 - Macuco, 02 de setembro de 2025 | Editora Chefe: Manoela Fernades Cardoso

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
"Macuco – Capital Estadual do Leite"

LEI N.º: 1.207/2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DOS MOTORISTAS EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Macuco obrigado a contratar seguro de vida e auxílio funeral a todos os Motoristas Servidores Efetivos e Ocupantes de Cargos em Comissão, que estejam na função de motorista do Município.

Art.2º - O seguro de que trata esta Lei deverá garantir, no mínimo:

I - Cobertura por morte acidental em razão da execução de suas atividades;

II - Cobertura por Invalidez Permanente, total ou parcial, por acidente em razão da execução de suas atividades;

III - Auxílio Funeral;

§1° - O custo do seguro correrá integralmente por conta da Fazenda Pública Municipal, sendo vedada qualquer forma de desconto na remuneração dos servidores beneficiados;

§2° - Os valores mínimos das coberturas e as demais condições contratuais serão definidas em regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo, observado o risco inerente à função e os princípios da economicidade e eficiência;

Art. 3° - A contratação do Seguro será realizada por meio de licitação, conforme previsto na legislação vigente;

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais dispositivos em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 02 de setembro de 2025.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: **Vereador Plínio César Daflon Vieira.**